



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: ALAIR PACAL DA SILVA	
CPF/CNPJ: 559.585.916-49	
Nº do Processo Adm.: 09010000187/07	Nº. do Auto de Infração: 019556/2006

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 33.600,00.

Valor definido pela CORAD: R\$ 33.600,00.

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 20 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: Publicação no Diário Oficial e encaminhada via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Intempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos do Decreto Estadual 44.309/06.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração ou tampouco comprovar a tempestividade de sua defesa.

Assim, o presente procedimento encontra-se intempestivo. Conforme podemos ver no artigo 34, do Decreto Estadual 44.309/2006 o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a defesa:



Art. 34. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

No caso em tela o recorrente foi autuado no dia 07 de fevereiro de 2007, protocolando sua defesa em 06 de março de 2007, sendo assim intempestivo.

VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, mantendo-se o valor da autuação de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;

B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;

C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.

D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unai - MG, 20 de fevereiro de 2015.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental-IEF-MG
MASP 1150988-2 OAB/MG 100.683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683